



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

**TERMO DE FOMENTO Nº04 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CÂNDIDO MOTA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA, E
A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA
“CRECHE MENINO JESUS”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, funcionário público, casado, portador do documento de identidade RG nº. 10.357.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº. 760 – Parque Santa Cruz, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 14.067.704-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 079.006.638-60, residente e domiciliada na Rua Altamiro Prado, nº. 23 – Centro, Cândido Mota, e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA**, sediado na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº. 335 – Vila Garrido, representado pela Presidente Sra. **VILMA CHAGAS DOS SANTOS PAGNAN**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 21.167.891-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 158.788.698/70, residente e domiciliada na Rua José Laurindo de Almeida, nº.506 – (Parque Santa Cruz), Cândido Mota, doravante denominadas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** doravante denominada (o) **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA CRECHE ‘MENINO JESUS’**, com sede na Rua Antonio Franciscatto, nº. 755, (Vila Assunta), cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 44.492.825/0001-46, neste ato representada por José Favio Urbanetti, brasileiro(a), solteiro, agricultor, portador(a) do documento de identidade RG nº. 7.176.324-7-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

923.394.908-44, residente e domiciliado na Rua Angelo Pípelo, nº.254–(Centro), Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 4638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Chamamento Público nº01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto e execução do Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentados pela **ENTIDADE**, aprovado e selecionado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA**, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA, conforme detalhado no Edital de Chamamento Público nº.01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMDCA E SAS

São obrigações comuns do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota – CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 2.1 – designar os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- 2.2 – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- 2.3 – monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- 2.4 – comunicar a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- 2.5 – encaminhar eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

2.6 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.7 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;

2.8 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;

2.9 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.10 – receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;

2.11 – solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;

2.12 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.13 – assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.14 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao CMDCA;

2.15 - repassar os recursos previstos nesta Parceria;

2.16 - reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

São obrigações da ENTIDADE:

- 3.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUAS, deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;
- 3.2 - cumprir fielmente, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;
- 3.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
- 3.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Oitava deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- 3.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;
- 3.6 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;
- 3.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.8 – enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

3.9 – oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.14 - permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

3.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP



prometida à transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), na forma prevista no Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentados e selecionados, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 – os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o decreto municipal e o edital de chamamento público nº01/2019;

5.2 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA;

5.3 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do Plano de Trabalho;

5.4 – os recursos serão transferidos na forma de parcela única e após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O **MUNICÍPIO** designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº.4638/2017, de 22 de junho de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – a prestação de contas será:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

7.2 – quando da prestação de contas parcial, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.

7.3 – as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.4 – o descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA OITAVA–DA VIGÊNCIA

8.1 – o prazo de vigência inicial desta Parceria será de 01 de Março de 2019 a 30 de Novembro de 2019, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho e Projeto Técnico pela **ENTIDADE**.

8.2 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

9.1 - Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Clausulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentados pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2 – Advertência;

9.3 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.4 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.5 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.










PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 - Esta Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1 - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº. 5072/2018, de 05 de Dezembro de 2018, do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designado como Gestor da presente parceria a senhora Vilma Chagas dos Santos Pagnan.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO MOTA SP

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 01 de Março de 2019.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE
SECRETÁRIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
"CRECHE MENINO JESUS"

VILMA CHAGAS DOS SANTOS PAGNAN
PRESIDENTE DO CMDCA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA